SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1005269-66.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Veículos**

Requerente: Engefort Sistema Avançado de Segurança Ltda

Requerido: RAFAEL VIEIRA COELHO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Ordinário em face de RAFAEL VIEIRA COELHO, pedindo a condenação ao pagamento de indenização por danos decorrentes de acidente de veículos, ao qual deu causa por culpa, por não guardar distância de segurança em relação ao veículo da frente, pertencente à autora. Os danos somaram R\$ 2.121,00.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319). Ademais, os documentos juntados prestigiam as alegações da autora.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para a autora a importância de R\$ 2.121,00, com correção monetária desde a data do desembolso e juros moratórios à taxa legal, contados da época do evento danoso (STJ, Súmula 54). Acresço à responsabilidade do réu as custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e os honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 15% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 01 de setembro de 2014. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA